

LEI MUNICIPAL Nº 272/2019

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA – PMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 26, inciso III e Art. 53, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ibirajuba - PE o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – **PMAC**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Artigo 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;

II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;

III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V – oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;



Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito

VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Artigo 4º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Ibirajuba e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito

§ 1º - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

Artigo 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos
55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 04 de Novembro de 2019.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 272/2019

PMAC – Programa Municipal de Agente de Cidadania

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 – Secretaria			
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 – Nome	03 – CPF	04 – RG	05 – UF
06 – Endereço	07 – Telefone	08 – Município	10 – UF
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO			
11 – Local:		12 – Endereço:	
13 – Recibo Recebi da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário.			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO			
_____		_____	
Local e Data		Assinatura do Monitor	



Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito